



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 03/2009

**Cria o Sistema de Bibliotecas da
Universidade Federal da Bahia e dá
outras providências.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o deliberado em sessão ordinária realizada no dia 23 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal da Bahia (SIBI), na condição de Órgão Suplementar, para conduzir de forma coordenada o desenvolvimento das atividades fins das bibliotecas da UFBA.

Art. 2º Alterar a denominação da Biblioteca Central Reitor Macedo Costa para Biblioteca Universitária Reitor Macedo Costa, que se incorpora ao SIBI.

Art.3º Aprovar o Regimento Interno do Sistema de Bibliotecas nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, 8 de junho de 2009.

Naomar Monteiro de Almeida Filho
Reitor
Presidente do Conselho Universitário



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
SISTEMA DE BIBLIOTECAS**

REGIMENTO INTERNO

**TÍTULO I
DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS**

Art.1º O SISTEMA DE BIBLIOTECAS da Universidade Federal da Bahia (SIBI), Órgão Suplementar criado através de Resolução nº 03/09 do Conselho Universitário, é responsável pelo funcionamento sistêmico das bibliotecas da UFBA, a fim de oferecer suporte ao desenvolvimento da pesquisa, do ensino e da extensão.

Parágrafo único. O SIBI reger-se-á conforme o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia e por este Regimento.

Art. 2º São atribuições do SIBI:

I - adotar padrões ou critérios de organização e administração de sistemas de informação;

II - definir políticas de desenvolvimento dos acervos que compõem o SIBI/UFBA;

III - elaborar e encaminhar à Pró-Reitoria de Planejamento e Administração seu planejamento orçamentário;

IV - executar o orçamento, gerindo recursos financeiros, tanto orçamentários quanto de outras fontes;

V - realizar aquisição de material bibliográfico em todos os seus suportes para a Universidade através de recursos próprios, convênios e outras fontes;

VI - propor programas de capacitação para os servidores técnico-administrativos integrantes do SIBI/UFBA;

VII - processar e disseminar a produção técnico-científica gerada na Universidade, orientando quanto à apresentação técnica das publicações;

VIII - integrar-se a sistemas nacionais e internacionais de informação, visando ao acesso e à divulgação da produção técnico-científica gerada pela Universidade;

IX - implementar propostas aprovadas pelo Conselho Universitário de criação, expansão ou fusão de bibliotecas do SIBI/UFBA;

X - apreciar propostas de remanejamento de coleções de bibliotecas do SIBI/UFBA;

XI - gerenciar o pessoal técnico-administrativo.

TÍTULO II DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

Art.3º O SIBI está organizado conforme a seguinte estrutura organizacional:

I - Conselho Deliberativo;

II - Diretoria:

a) Assessoria Técnica:

- Núcleo de Restauração e Encadernação;

- Núcleo de Extensão;

b) Secretaria Administrativo – Financeira;

c) Departamento de Formação e Desenvolvimento de Coleções;

d) Departamento de Tratamento da Informação;

e) Departamento de Coleções Especiais;

- Depósito Obrigatório;

- Coleção de personalidades;

III - Bibliotecas Universitárias.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 4º O Conselho Deliberativo do órgão será constituído por:

I - Diretor do SIBI/UFBA, que será seu presidente;

II - Vice - Diretor;

III - Diretor do Instituto de Ciência da Informação – ICI ou seu suplente;

IV - um (01) representante da Reitoria;

V - dois (02) professores da UFBA, escolhidos entre os membros do Conselho Universitário, eleitos por seus pares;

VI - dois (02) bibliotecários do SIBI, um representando o turno diurno e o outro representando o turno noturno, eleitos pelos seus pares, dentre os chefes de Bibliotecas Universitárias, em processo convocado pelo Diretor, e;

VII - representação estudantil na proporção definida pela legislação.

§ 1º. Os integrantes do Conselho Deliberativo mencionados nos incisos V e VI terão mandato de até dois (2) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Deliberativo mencionados no inciso VII terão mandatos de até um (1) ano, permitida uma recondução.

§ 3º. O Conselho Deliberativo será convocado pelo Diretor ou a requerimento de um terço dos seus membros e reunir-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos seus membros ou, em segunda convocação, com o *quorum* qualificado do Conselho.

§ 4º. Terá o seu mandato suspenso o membro do Conselho que faltar a três reuniões ordinárias seguidas sem justificativa.

Art. 5º Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - deliberar sobre a política do Sistema de Bibliotecas;
- II - submeter ao Conselho Universitário propostas de alteração a este Regimento;
- III - examinar e aprovar a proposta orçamentária anual do SIBI;
- IV - apreciar e aprovar o demonstrativo de aplicação dos recursos orçamentários destinados à aquisição de material bibliográfico e todos os suportes para o SIBI/UFBA;
- V - propor convênios, acordos e contratos a serem assinados pela UFBA;
- VI - aprovar o plano anual de ação do SIBI;
- VII - aprovar, no final de cada exercício, o relatório de atividades e a prestação de contas do SIBI.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art.6º A diretoria do SIBI é composta do Diretor e Vice- Diretor, nomeados pelo Reitor.

Art. 7º O Vice-Diretor substituirá o Diretor em suas faltas e impedimentos.

§ 1º. Nas ausências do Diretor e do Vice-Diretor, o substituto eventual do Vice-Diretor responderá pela Diretoria.

§ 2º. O substituto eventual do Vice-Diretor será eleito dentre os membros do Conselho Deliberativo, para mandato de um (01) ano, podendo ser reconduzido por uma vez.

Art.8º A Diretoria compõe-se de:

- I - Assessoria Técnica:
 - Núcleo de Restauração e Encadernação;
 - Núcleo de Pesquisa e Extensão;
- II - Secretaria Administrativo-Financeira;
- III - Departamento de Formação e Desenvolvimento de Coleções;

IV - Departamento de Tratamento da Informação;

V - Departamento de Coleções Especiais.

Art.9º São atribuições do Diretor:

I - representar as bibliotecas integrantes do SIBI;

II - planejar e coordenar as atividades do Sistema de Bibliotecas;

III - propor ao Conselho Deliberativo acordos, convênios e programas;

IV - manter o SIBI articulado com as Unidades Universitárias e demais órgãos da Universidade;

V - convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;

VI - encaminhar ao Reitor a proposta orçamentária anual do SIBI/UFBA;

VII - apresentar ao Reitor o Relatório Anual de atividades do SIBI/UFBA;

VIII - designar os chefes das Bibliotecas Universitárias e Bibliotecas;

IX - propor programas de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal técnico-administrativo;

X - elaborar e encaminhar ao Conselho Deliberativo as modificações que se fizerem necessárias na estrutura administrativa do SIBI;

XI - elaborar e analisar propostas de criação, expansão ou fusão de Bibliotecas do Sistema;

XII - avaliar o desempenho das Bibliotecas;

XIII - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

SEÇÃO III DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 10 O Assessor Técnico será designado pelo Diretor do SIBI.

Art. 11 À Assessoria Técnica compete auxiliar o Diretor do SIBI/UFBA nas atividades de planejamento, organização e administração do SIBI.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Art.12 A Secretaria Administrativo-Financeira tem como função a execução, coordenação, supervisão e o controle dos serviços administrativos e contábeis do SIBI.

Art.13 À Secretaria Administrativo-Financeira compete:

- I - planejar, organizar, supervisionar e controlar os serviços de expediente, de patrimônio e gerais;
- II - secretariar as sessões do Conselho Deliberativo e as reuniões do SIBI;
- III - controlar os créditos orçamentários e adicionais;
- IV - proceder à prestação de contas ao Diretor do SIBI;
- V - participar de licitação para a aquisição de material;
- VI - controlar a distribuição do material do SIBI.

**SEÇÃO V
DO DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DAS COLEÇÕES - DFDC**

Art.14 Ao Departamento de Formação e Desenvolvimento de Coleções compete:

- I - supervisionar a política de desenvolvimento das coleções do SIBI.
- II - orientar as decisões quanto aos critérios para aquisição, seleção e descarte de materiais em todas as suas formas;
- III - cumprir a política de desenvolvimento de coleções do SIBI;
- IV - elaborar o plano de distribuição dos recursos financeiros segundo os critérios fixados pela política de desenvolvimento de coleções.

**SEÇÃO VI
DO DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO-DTI**

Art. 15 Ao Departamento de Tratamento da Informação compete:

- I - gerenciar o acervo documental do Sistema de Bibliotecas;
- II - propor e cumprir a política de automação do Sistema de Bibliotecas, em consonância com diretrizes estabelecidas pelo SIBI;
- III - realizar o processamento técnico do material adquirido pelo SIBI;
- IV - participar de programas de serviços cooperativos.

**SEÇÃO VII
DEPARTAMENTO DE COLEÇÕES ESPECIAIS**

Art. 16 Ao Departamento de Coleções Especiais compete:

- I - preservar o patrimônio bibliográfico e audiovisual da UFBA.
- II - cumprir a Política de Depósito Obrigatório da UFBA;
- III - manter as Coleções de Personalidades.

SEÇÃO VIII DAS BIBLIOTECAS UNIVERSITÁRIAS

Art. 17 As Bibliotecas que compõem o Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal da Bahia serão constituídas segundo critérios definidos por área de conhecimento e/ou localização geográfica, conforme descrição apresentada a seguir:

I - Biblioteca Universitária Reitor Macedo Costa – formada pelos acervos da até então denominada Biblioteca Central Reitor Macedo Costa e das bibliotecas das Unidades Universitárias: Instituto de Letras, Faculdade de Comunicação, Instituto de Ciências da Informação, Instituto de Humanidades, Artes e Ciências, Instituto de Biologia, Faculdade de Farmácia, Escola de Medicina Veterinária, Escola de Dança e Escola de Música, além de coleções especiais;

II - Biblioteca Universitária de Saúde – formada pelos acervos das bibliotecas das Unidades Universitárias: Faculdade de Medicina da Bahia, Faculdade de Odontologia, Escola de Enfermagem, Escola de Nutrição, Instituto de Ciências da Saúde, Instituto de Saúde Coletiva e pelo acervo do Complexo Hospitalar Universitário Professor Edgard Santos;

III - Biblioteca Universitária Professor Gonçalo Muniz e Memória da Saúde Brasileira;

IV - Biblioteca da Maternidade Climério de Oliveira;

V - Biblioteca Universitária Omar Catunda – formada pelos acervos das bibliotecas das Unidades Universitárias: Instituto de Matemática, Instituto de Física, Instituto de Química e Instituto de Geociências;

VI - Biblioteca Bernadeth Sinay Neves – formada pelo acervo da Escola Politécnica;

VII - Biblioteca da Faculdade de Arquitetura – formada pelo acervo da Faculdade de Arquitetura;

VIII - Biblioteca Universitária Isaías Alves – formada pelos acervos das bibliotecas das Unidades Universitárias: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas e Instituto de Psicologia;

IX - Biblioteca Universitária de Ciências Sociais Aplicadas – formada pelos acervos das bibliotecas das Unidades Universitárias: Faculdade de Direito, Escola de Administração e Faculdade de Ciências Contábeis;

X - Biblioteca da Faculdade de Ciências Econômicas – formada pelo acervo da Faculdade de Ciências Econômicas;

XI - Biblioteca Anísio Teixeira – formada pelo acervo da Faculdade de Educação;

XII - Biblioteca Sofia Olszewski Filha – formada pelo acervo da Escola de Belas Artes;

XIII - Biblioteca Nelson de Araújo – formada pelo acervo da Escola de Teatro;

XIV - Biblioteca do Museu de Arte Sacra;

XV - Biblioteca Universitária do *Campus* Universitário Anísio Teixeira;

XVI - Biblioteca Universitária do *Campus* Universitário Reitor Edgard Santos.

Art. 18 As Bibliotecas referidas no artigo anterior serão organizadas conforme a seguinte estrutura:

I - Chefia de Biblioteca;

II - Divisão de Atendimento ao Leitor; e

III - Divisão de Tratamento da Informação.

Art. 19 Compete ao Chefe de Biblioteca:

I - implementar a política de biblioteca estabelecida pelo SIBI;

II - atender às demandas específicas das Unidades Universitárias vinculadas à Biblioteca;

III - manter acervo bibliográfico que atenda às necessidades do usuário do Sistema;

IV - executar o processamento técnico da informação;

V - cooperar com programas e projetos estabelecidos pelo SIBI;

VI - promover o treinamento dos usuários;

VII - apresentar relatório anual à Direção do SIBI.

TÍTULO III DO CORPO FUNCIONAL

Art. 20 Os servidores técnico-administrativos que atuam nas Bibliotecas Universitárias e Bibliotecas serão lotados no SIBI.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 Durante a fase de implantação, a direção do SIBI será exercida por um diretor *pro tempore* designado pelo Reitor.

Art. 22 Nas Bibliotecas que já possuem nomes que a identifiquem será acrescentada a palavra “Universitária” e aquelas que vierem a se constituir serão nomeadas como Bibliotecas Universitárias.

Art. 23 Os servidores técnico-administrativos que atuam nas Bibliotecas Universitárias ou nas Bibliotecas de Unidades Universitárias ou de Órgãos Suplementares da Universidade Federal da Bahia, à exceção dos Bacharéis em Biblioteconomia, poderão fazer a opção pela sua relocação para a Unidade Universitária de origem, com a anuência desta, em um prazo máximo de sessenta dias a partir da aprovação deste Regimento.

Art. 24 O SIBI elaborará o regulamento interno das Bibliotecas Universitárias e Bibliotecas, a ser aprovado pelo seu Conselho Deliberativo.

Art. 25 As dúvidas e casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo ou nas esferas de competência pertinentes.

Art. 26 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, 8 de junho de 2009.

Naomar Monteiro de Almeida Filho
Reitor
Presidente do Conselho Universitário